



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU/PCAP Nº 64/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU) E O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ (PCAP).

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede em Brasília/DF, Setor de Indústrias Gráficas - SIG, Quadra 02, Lotes 530 a 560, Edifício Sohest, CEP 70.610-420, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Senhor Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Amapá, **JOSÉ IRAN ATAÍDE DOS SANTOS**, designado por meio da Portaria nº 810, de 6 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 7 de março de 2023, edição nº 45, seção 2, a partir das competências que lhe foram subdelegadas pela Portaria 4403/2024, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2024, edição 221e seção 2, matrícula SIAPE nº 1354299, com domicílio funcional na Av. Duque de Caxias, 116 - Central, Macapá - AP, 68901-258, e o **ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ**, doravante denominado **PCAP**, com sede na Av. FAB, nº 84, Central, Cep: 68.900-073, Macapá - AP (Setor de Secretarias), inscrita no CNPJ sob o nº 11.762.025/0001-49, neste ato representada pelo Senhor Delegado-Geral de Polícia Civil, **CEZAR AUGUSTO VIEIRA**, nomeado pelo Decreto nº 1.348, publicado no Diário Oficial nº 7860, de 17 de fevereiro de 2023, de acordo com as atribuições definidas pela Lei Estadual nº 0883/2005, matrícula funcional 1027859, com domicílio funcional na sede do órgão, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 00204.100089/2024-01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, com suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação técnica e operacional e o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias entre a CGU e a PCAP, visando ao desenvolvimento de projetos e ações, no âmbito de suas competências institucionais comuns, que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

Subcláusula primeira. O Plano de Trabalho, independente de transcrição, será parte integrante e indissociável do ajuste, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula segunda. Os partícipes se obrigam a realizar todas as ações e atividades nele previstas, respeitadas as suas competências institucionais e legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Incumbe a ambos os partícipes:

- a) a troca e o intercâmbio de dados e informações que guardem pertinência com as diretrizes e instrumentos indicados no objeto deste Acordo, mediante solicitações de integrantes dos entes cooperados;
- b) a cooperação entre as unidades regionais na área de inteligência, investigação e correição;
- c) a estruturação prévia de ações preventivas e repressivas conjuntas, respeitando o planejamento específico de cada órgão;
- d) a estruturação de atos normativos complementares para fins de implementação ou execução deste Acordo, se for o caso;
- e) a elaboração de propostas e recomendações visando o aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição;
- f) a promoção de cursos, palestras e outros eventos de treinamento relativos às respectivas áreas de atuação das partes, com vistas ao intercâmbio de experiências e conhecimentos, desde que não acarretem custos para os partícipes;
- g) a proposição de trabalhos conjuntos, quando cabível, visando a obtenção de melhores resultados;
- h) a elaboração do Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- i) a execução das ações objeto deste Acordo, assim como o monitoramento de seus resultados;
- j) a designação, na forma prevista neste Acordo, de representantes institucionais incumbidos de coordenar sua execução;

k) a responsabilização por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

l) a análise de resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

m) a realização de vistorias em conjunto, quando necessário;

n) a disponibilização de recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

o) a permissão do livre acesso a agentes da administração pública incumbidos de controle interno e externo a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

p) o fornecimento ao parceiro das informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

q) a manutenção do sigilo de informações sensíveis obtidas em razão da execução do Acordo, com observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a demais legislações que regulem o acesso à informação, somente as divulgando se houver expressa autorização dos demais partícipes;

r) a observação dos deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e

s) a obediência às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

II - Incumbe à CGU:

a) informar, quando cabível, as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que digam respeito à atuação da PCAP, visando o estabelecimento de trabalhos conjuntos;

b) disponibilizar, quando solicitadas, informações existentes em suas bases de dados para subsidiar trabalhos em andamento na PCAP e suas unidades, observadas as limitações operacionais e as restrições legais porventura existentes;

c) disponibilizar a servidores da PCAP o acesso a sistemas em consonância com o objeto do presente Acordo, observadas as limitações operacionais e as restrições legais porventura existentes, incluindo-se a disponibilização de acesso ao Sistema MACROS, que será integralmente regido pela PORTARIA NORMATIVA CGU nº 81, DE 6 DE JUNHO DE 2023 ou outra que vier a substituí-la ou complementá-la; e

d) ministrar aos servidores da PCAP, gratuitamente, cursos, treinamentos, palestras, dentre outros, que possam auxiliar na execução de suas atividades institucionais.

III - incumbe à PCAP:

a) informar, quando cabível, as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que digam respeito à atuação da CGU, visando o estabelecimento de trabalhos conjuntos;

b) disponibilizar, quando solicitadas, informações existentes em suas bases de dados para subsidiar trabalhos em andamento na CGU e suas unidades, observadas as limitações operacionais e as restrições legais porventura existentes;

c) disponibilizar a servidores da CGU o acesso a sistemas em consonância com o objeto do presente Acordo, observadas as limitações operacionais e as restrições legais porventura existentes; e

d) ministrar aos servidores da CGU, gratuitamente, cursos, treinamentos, palestras, dentre outros, que possam auxiliar na execução de suas atividades institucionais.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Acordo, cada partícipe designará, formalmente, agentes, preferencialmente envolvidos em sua execução, que serão responsáveis por gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, bem como coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, incluindo a transmissão e o recebimento de solicitações e o agendamento de reuniões, com a documentação de todas as comunicações realizadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o designado não puder continuar a desempenhar essa incumbência, ele deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituído.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 24 do Decreto nº 11.531, de 16 maio de 2023. As despesas necessárias à plena consecução do objeto firmado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento de cada partícipe.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes comprometem-se a publicar este Acordo de Cooperação Técnica em página existente em seus respectivos sítios oficiais na internet.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte que as forneceu, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando houver o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em observância às hipóteses constantes dos artigos 7º e/ou 11 e às demais previsões da Lei Geral de Proteção de Dados. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e em demais legislações de proteção de dados, incluindo o atendimento tempestivo a requisições e determinações do Poder Judiciário e, na forma da lei, dos órgãos públicos incumbidos de controle interno e externo.

Subcláusula segunda. Os partícipes comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e contra outros riscos de segurança informacional, com seus consequentes danos.

Subcláusula terceira. Os partícipes, nos termos do art. 16 da LGPD, comprometem-se a eliminar os dados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos de suas atividades, autorizada a conservação apenas para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo partícipe; estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou uso exclusivo do partícipe, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou

IV - por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; ou

II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Amapá, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, na presença das testemunhas infra signatárias, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

16/12/2024

Macapá, na data da assinatura digital.

| | |
|---|--|
|  JOSE IRAN ATAÍDE DOS SANTOS Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Amapá |  CEZAR AUGUSTO VIEIRA Delegado-Geral de Polícia Civil |
|---|--|

Testemunhas:

| | |
|-------------------------------------|-------------------------------------|
| Nome: <u>Yasmim Bruno Azevedo</u> | Nome: <u>Eduardo A. Rodrigues</u> |
| Documento de identidade: [REDACTED] | Documento de identidade: [REDACTED] |

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU/PCAP Nº 64/2024

1. DADOS CADASTRAIS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO:

CNPJ: 26.664.015/0001-48.

Endereço: Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 02, Lotes 530 a 560, Edifício Soheste, Brasília, Distrito Federal.

CEP: 70.610-420.

Contato telefônico: (96) 2101-9230.

Correio eletrônico: cguap@cgu.gov.br.

Esfera Administrativa Federal.

Nome do responsável: José Iran Ataíde dos Santos.

Matrícula SIAPE: 1354299.

Cargo/função: Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Amapá.

Endereço funcional: Av. Duque de Caxias, 116 - Central, Macapá - AP,

CEP: 68901-258.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ:

CNPJ: 11.762.025/0001-49.

Endereço: Av. FAB, nº 84 - Central - AP (Setor de Secretarias).

CEP: 68.900-073.

Contato telefônico: não possui.

Correio eletrônico: delegaciageral@policiacivil.ap.gov.br

Esfera Administrativa Estadual.

Nome do responsável: Cezar Augusto Vieira.

Matrícula: 1027859.

Cargo/função: Delegado-Geral de Polícia Civil.

Endereço funcional: Av. FAB, nº 84 - Central - AP (Setor de Secretarias).

CEP: 68.900-073.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU) E O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ (PCAP).

Processo nº 00204.100089/2024-01.

Data da assinatura: na data da assinatura eletrônica.

Início: a partir da data de assinatura

Término: 60 (sessenta) meses.



Estabelecimento de mecanismos de cooperação técnica e operacional e o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias entre a CGU e a PCAP, visando ao desenvolvimento de projetos e ações, no âmbito de suas competências institucionais comuns, que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

3. **DIAGNÓSTICO**

A formalização de acordos de cooperação entre as superintendências regionais da CGU e as polícias civis é uma realidade em diversos Estados da Federação, mostrando-se relevante que o Estado do Amapá também realize acordo semelhante, haja vista que o trabalho cooperado entre tais órgãos aperfeiçoa o combate à corrupção, promove a transparência e a ética pública, fomenta o controle social e fortalece gestão pública.

4. **ABRANGÊNCIA**

Em aspectos geográficos, a abrangência deste Acordo de Cooperação Técnica (ACT) engloba o Estado do Amapá.

Este ACT abrange, ainda, todos os todos mecanismos de cooperação técnica e operacional e o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias entre a CGU e a PCAP, visando ao desenvolvimento de projetos e ações, no âmbito de suas competências institucionais comuns, que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública que forem estabelecidos em decorrência de sua celebração.

5. **JUSTIFICATIVA**

O presente ACT se justifica pela importância do trabalho cooperado entre CGU e PCAP para o aperfeiçoamento do combate à corrupção, da promoção da transparência e da ética pública, do fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública, atuações estas que se revelam como interesses recíprocos dos partícipes para o desempenho de suas competências institucionais e afetam positivamente seus respectivos servidores, bem como, de maneira, reflexa, a população amapaense por meio da efetivação de tais resultados esperados.

6. **OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

O presente ACORDO tem como objetivo geral a construção de ações conjuntas entre a CGU e a PCAP.

Os objetivos específicos são:

I - ampliar o compartilhamento de dados, informações, tecnologias, aspectos metodológicos e profissionais entre as instituições;

II - aprimorar as habilidades e conhecimentos técnicos do capital humano dos partícipes;

III - melhorar os índices de eficiência e eficácia das ações de promoção, prevenção e combate à corrupção; de promoção da transparência e da ética pública; de fomento do controle social e de fortalecimento da gestão pública realizadas pelos partícipes.

7. **METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

Para o alcance do objetivo geral e dos objetivos específicos serão adotadas estratégias de interesse comum, visando racionalizar com maior precisão as necessidades operacionais, tecnológicas e de desenvolvimento do capital humano, buscando:

1. Desenvolver ações de capacitação, desenvolvimento metodológico e técnico de atuação entre as instituições, disseminando informação especializada e proporcionando o desenvolvimento do capital humano; e

2. Desenvolver ações e métodos de compartilhamento e análise de dados, informações, tecnologias, além de ferramentas e sistemas gerenciais que possam ser úteis aos envolvidos no desenvolvimento de suas responsabilidades.

8. **UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

CGU:

Unidade responsável: Controladoria Regional da União no Estado do Amapá

Gestor(a): José Iran Ataíde dos Santos - Superintendente

PCAP:

Unidade responsável: Coordenadoria Especial de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado CECCOR

Gestor(a): Eduardo Marchette Quadrotti - Delegado de Polícia

9. **RESULTADOS ESPERADOS**

Ao longo do desenvolvimento deste Acordo espera-se como resultados:

- I. o compartilhamento de bases de dados;
- II. o compartilhamento de informações;
- III. a concessão de acesso a sistemas informatizados desenvolvidos pela CGU à PCAP;
- IV. a concessão de acesso a sistemas informatizados desenvolvidos pela PCAP à CGU; e
- V. a realização de treinamentos e capacitações dos servidores dos partícipes;

10. **PLANO DE AÇÃO**

| Eixos | Ação | Responsável | Prazo | Situação | |
|-------|--|---|-----------------|---|--------------|
| 1 | Compartilhamento de dados e informações | Reunião para apresentação das bases de dados e das informações dos partícipes. | CGU-R/AP e PCAP | 1º trimestre após a publicação do Acordo | não iniciado |
| | | Fornecimento das bases de dados e das informações de interesse comum com periodicidade definida pelas respectivas áreas técnicas. | CGU-R/AP e PCAP | será definido após conhecimento das bases de dados, das informações e da necessidade das respectivas áreas técnicas | não iniciado |
| 2 | Acesso à Sistemas | Reunião para apresentação dos sistemas passíveis de fornecimento pelos partícipes, incluindo-se o Sistema MACROS. | CGU-R/AP e PCAP | 1º trimestre após a publicação do Acordo | não iniciado |
| | | Fornecimento de acesso aos sistemas de interesse pelos partícipes. | CGU-R/AP e PCAP | sem prazo, pois será definido após conhecimento dos sistemas e da necessidade das respectivas áreas técnicas | não iniciado |
| 3 | Treinamento e Capacitação | Articulação conjunta para planejamento e execução de eventos voltados ao objeto do Acordo. | CGU-R/AP e PCAP | reuniões com periciodicidade anual | não iniciado |
| | | Execução das capacitações. | CGU-R/AP e PCAP | conforme planejamento a ser realizado | não iniciado |

26/12/2024
 Macapá, na data da assinatura digital.


JOSE IRAN ATAÍDE DOS SANTOS
 Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Amapá


CEZAR AUGUSTO VIEIRA
 Delegado-Geral de Polícia Civil

Testemunhas:

Nome: Yasmen Bruno Alves
 Matrícula: 2317512

Nome: Eduardo M. Insueti
 Matrícula: 965435